

## RESOLUÇÃO SEE Nº 1017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui e regulamenta a **Organização Curricular A Ser Implementada** nos cursos de ensino médio das unidades de ensino da rede estadual de Educação. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de sua competência e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB Nº 03, de 26 de junho de 1998, e na Resolução CNE/CEB Nº 04, de 16 de agosto de 2006, e com o objetivo de:

.promover a consolidação dos conhecimentos adquiridos ao longo da educação básica;

. atender às necessidades formativas dos alunos;

. estimular a permanência e conclusão do ensino médio;

. assegurar aos alunos do ensino médio a iniciação ao trabalho, bem como a adequada preparação, caso optem para prosseguimento de estudos de profissionalização ou ensino superior;

. introduzir, no Currículo do Ensino Médio, Sociologia e Filosofia como componentes obrigatórios,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Fica instituída nova organização curricular do ensino médio em todas as escolas que ministram esse nível de ensino.

Parágrafo único. A implantação da nova organização curricular será obrigatória para as turmas de alunos matriculados no ensino médio, a partir de 2008.

**Art. 2º** A nova organização curricular do ensino médio atenderá, de modo

diversificado, os alunos matriculados no ensino médio regular, na educação de jovens e adultos e nos projetos de aceleração de estudos, conforme as alternativas constantes do Anexo I desta Resolução:

I- ensino médio regular diurno;

II- ensino médio regular noturno;

III- ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos;

IV- ensino médio no Projeto de Aceleração de Estudos.

**Art. 3º** A nova organização curricular do ensino médio apresenta uma estrutura comum a todas as modalidades de ensino e, em qualquer alternativa a ser oferecida, observará a seguinte estrutura:

I- no 1º ano, obrigatoriedade do ensino dos conteúdos básicos comuns definidos pela Resolução SEE nº 666/2005, acrescido de uma língua estrangeira moderna, conforme especificado no ANEXO II desta Resolução;

II- no 2º ano, obrigatoriedade de ênfases curriculares em áreas de conhecimento, conforme especificado no ANEXO III desta

Resolução, com aprofundamento dos conteúdos básicos comuns;

III- no 3º ano, obrigatoriedade de ênfases curriculares em áreas específicas de conhecimento, visando ao aprofundamento de estudos das referidas áreas, conforme especificado no ANEXO IV desta Resolução;

IV- no 4º ano, obrigatoriedade de ênfases curriculares em áreas específicas de conhecimento, para o ensino médio regular noturno, visando ao aprofundamento de estudos das referidas áreas, conforme especificado no ANEXO V desta Resolução;

V- no currículo do ensino médio, torna-se obrigatória a inclusão dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia a partir dos 2º e 3º anos e a oferta desses componentes se fará da seguinte forma:

.duas aulas semanais por componente curricular;

. somente um componente curricular por ano;

. a inclusão de um determinado componente curricular num ano implica a inclusão do outro no ano seguinte.

VI- Os componentes curriculares Sociologia e Filosofia só poderão ser oferecidos nas escolas que tenham professores habilitados ou educadores que tenham concluído curso superior e que comprovem ter cursado essas disciplinas com carga horária mínima de 120 horas.

**Art. 4º** A escola deverá observar, no mínimo, o número de módulos-aula definidos nos ANEXOS II, III, IV e V desta Resolução.

§ 1º Os módulos-aula previstos para outros conteúdos, de livre escolha da escola, conforme constam dos ANEXOS II, III, IV e V, poderão ser utilizados pela escola para:

I- aumentar o número de módulos-aula de componentes curriculares do Currículo Básico Comum;

II- introduzir novos componentes curriculares;

III- oferecer cursos de formação inicial para o trabalho.

§ 2º A oferta de novos componentes curriculares com opção semestral somente é permitida para cursos de formação inicial para o trabalho.

§ 3º Os alunos matriculados no ensino médio regular noturno deverão cumprir 160 (cento e sessenta) módulos-aula anuais de atividades complementares.

**Art. 5º** Na organização curricular, a partir do 2º ano, considerar-se-á o máximo de oito componentes curriculares anuais.

**Art. 6º** O ensino médio regular noturno deverá ser desenvolvido em 3,5 (três e meio) anos, conforme especificado nos Anexos I e V.

**Art. 7º** A escola poderá oferecer, a partir do 2º ano, o Espanhol para os alunos da área de Ciências Humanas, desde que tenha profissionais habilitados.

**Art. 8º** Na implementação da organização curricular em áreas de conhecimento prevista nos ANEXOS III, IV e V, deve-se observar, para reorganização das turmas, o número de alunos disposto na Lei nº 16.056, de 24 de abril de 2006.

**Art. 9º** Na organização de turmas nas áreas de conhecimento, a escola deve considerar:

I - no 2º ano:

a) livre opção dos alunos por sua área de interesse, desde que tenham aproveitamento igual ou superior a 70% em todas as disciplinas do 1º ano;

b) o menor desempenho em, pelo menos, uma disciplina do 1º ano: indicação da escola para a área em que o aluno apresentou menor desempenho;

II- nos 3º e 4º anos: livre opção dos alunos por sua área de interesse.

**Art. 10** O Plano Curricular da escola deverá incluir a oferta de, no mínimo, dois cursos de formação inicial para o trabalho na área de informática.

§ 1º Em 2008, os cursos de formação inicial para o trabalho na área de informática poderão ser oferecidos aos alunos como atividade opcional, em horário extraturno.

§ 2º Os estudos, as atividades e os cursos realizados serão registrados no histórico escolar do aluno como opcionais.

**Art. 11** Terão prioridade no ensino médio

diurno os alunos que apresentam idade própria para esse nível de ensino.

**Parágrafo único.** A matrícula no ensino médio regular noturno de alunos que se encontram na situação prevista no caput do artigo somente será permitida quando se configurarem motivos excepcionais e justificados.

**Art.12** Os dispositivos desta Resolução não se aplicam às escolas com menos de duzentos alunos ou menos de cinco turmas.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 853, de 06 de janeiro de 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 05 de dezembro de 2007.

(a) VANESSA GUIMARÃES PINTO

Secretária de Estado de Educação